

26
4

atenuantes das alíneas "a", "c", "e" do artigo 68, inciso I, do Decreto nº 44.844/08, face às medidas que o autuado vem tomando na propriedade rural pertencente ao Espólio que está sob sua administração para tentar sanar danos centenários já existentes antes da aquisição por este do imóvel, a menor gravidade da infração relatada no AI, visto que não há nenhuma captação de água ou mesmo exploração garimpeira, há muito, bem como a qualidade ambiental das propriedades do referido Espólio, visto que o mesmo, sempre se preocupou com a preservação do meio ambiente, procurando sempre levar seus empreendimentos da forma como determina a lei, proporcionando a esse pequeno município vários empregos através do desenvolvimento sustentável.

DILIGÊNCIA

Requer-se seja realizada perícia para constatar o elencado no AUTO DE INFRAÇÃO, vazio de capitulação legal tipificada, e em desacordo com a realidade dos fatos. Não houve infração à legislação citada no instrumento de exação. Visto que a não há nos autos prova alguma de que o autuado esteja desenvolvendo qualquer atividade garimpeira no local, e muito menos que para a mesma tenha feito captação em curso d'água e dragagem em cava de recursos hídricos subterrâneos.

O ÔNUS DA PROVA cabe à autoridade autuante. Até porque o art. 60 do Decreto 3 179, de 1999 permite a suspensão da exigibilidade das multas para a correção da degradação ambiental, cujo projeto técnico é dispensado ao sujeito passivo, face à perícia solicitada, conforme prescreve o art. 19 da lei nº 9.605/98, com o objetivo de fixação de eventual prejuízo causado ao meio ambiente.

Até porque não houve anteriormente medidas impostas ao eventual infrator, conforme registra o presente auto de infração, pois que foi autuado como primário, não comportando a cominação de Multa simples ou Multa diária em obediência aos

